



A Convenção da Haia sobre Cobrança Internacional de Alimentos: Autoridades Centrais e efetivação do direito à prestação alimentícia



Pesquisadora: Patrícia Durante // Orientadora: Prof.ª Dr.ª Claudia Lima Marques

1. Introdução

- Evitar que as fronteiras entre os Estados impeçam o exercício de direitos é um dos principais desafios do direito internacional. Nesse sentido, a Conferência da Haia de Direito Internacional Privado elaborou, em 2007, a Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família, juntamente ao Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos. O documento foi promulgado no plano interno do Brasil por meio do Decreto 9.176 em outubro de 2017;
- A referida Convenção trouxe significativas alterações no que diz respeito ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria de alimentos no plano internacional;
- Entre elas, verifica-se um caráter mais abrangente à cooperação administrativa entre os países contratantes, uma vez que seu artigo 4º estabelece a cada Estado o dever de designar uma Autoridade Central encarregada de cumprir as obrigações que a Convenção determina.

2. Problema

- Qual é o papel que cabe às Autoridades Centrais na busca pela efetivação do direito a alimentos em casos transfronteiriços segundo a Convenção da Haia de 2007?

3. Objetivos

- Revisar os principais fundamentos do direito à prestação alimentícia no contexto internacional;
- Analisar os dispositivos da Convenção que se referem às Autoridades Centrais como entes de protagonismo;
- Verificar o potencial de efetivação do direito à prestação alimentícia trazido pela incorporação da Convenção ao ordenamento jurídico brasileiro.

4. Metodologia

- Método dedutivo: parte-se da exposição dos institutos presentes nos dispositivos da Convenção, com vistas a verificar seu potencial de trazer efetividade às obrigações de prestar alimentos;
- Consideram-se especialmente as atribuições do Departamento de Recuperação de ativos e Cooperação jurídica Internacional (DRCI) do Ministério da Justiça, autoridade responsável pela matéria no Brasil.
- Cotejam-se também as publicações da Conferência da Haia que embasaram sua elaboração à doutrina nacional e internacional especializada no tema.

5. Conclusão

- Verifica-se uma função centralizadora que a Conferência da Haia confere à Autoridade Central, sendo esta então responsável por fornecer celeridade e efetividade à cooperação jurídica internacional em matéria de alimentos. Assim, atua como órgão no qual se obtém o apoio necessário para que se exerça o direito à prestação alimentícia, uma vez que, para além de reconhecer o dever de prestar o alimento, viabiliza que ele seja executado. Ademais, possui expresso papel consultivo, auxiliando demandantes sobre os requisitos a serem atendidos e incentivando as soluções alternativas de conflitos, como a conciliação e a mediação.

6. Principais referências

- RAMOS, André de Carvalho. *Curso de Direito Internacional Privado*. São Paulo: Saraiva Educação, 2018;
- ARAÚJO, Nadia de; VARGAS, Daniela. *A Conferência da Haia de Direito Internacional Privado: reaproximação do Brasil e análise das convenções processuais*. São Paulo: Revista de Arbitragem e Mediação, vol. 35/2012, p.189;
- SMITH, Marilyn Ray. *Child Support at Home and Abroad: Road to The Hague*. West Virginia, USA: Family Law Quarterly, vol. 43, n. 1/2009, p. 37;
- DUNCAN, William. *The New Hague Child Support Convention: Goals and Outcomes of the Negotiations*. West Virginia, USA: Family Law Quarterly, vol. 43, n. 1/2009, p. 1-20.